



RESOLUÇÃO Nº 024, de 20 de outubro de 2021.

Regulamenta a condição de discente especial e a matrícula em componentes curriculares isolados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto e a implantação de novo sistema acadêmico, bem como o Parecer nº 057, de 20/10/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar as formas especiais de ingresso no âmbito dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, da UFSJ e a matrícula em componentes curriculares isolados.

§ 1º As formas especiais de ingresso não estabelecem vínculo do discente com o curso.

§ 2º O discente admitido na forma especial de ingresso é denominado discente especial.

§ 3º O discente especial perde essa condição quando se cadastra como discente regular de graduação após participar e ser classificado em processo seletivo para ingresso regular em curso da UFSJ.

Art. 2º Os discentes especiais de graduação se dividem nas seguintes categorias de acordo com a forma de ingresso:

I – discente especial graduado: é aquele discente portador de diploma de graduação, legalmente reconhecido, mediante aprovação em processo seletivo;

II – discente especial em mobilidade: é aquele discente amparado por acordo ou convênio celebrado para esse fim, entre a UFSJ e a instituição de ensino



superior de origem do interessado, nacional ou estrangeira, ou que atenda aos requisitos de matrícula descritos em regulamentação sobre mobilidade da UFSJ, quando da não existência de acordo ou convênio; e

III – discente especial em complementação de estudos: é aquele discente portador de diploma de graduação emitido no exterior, que solicita revalidação do diploma na UFSJ e que, após conclusão do processo de análise, recebe parecer de comissão de revalidação da UFSJ indicando a necessidade de complementar os estudos cursando componente(s) curricular(es) isolado(s).

Art. 3º Aos discentes especiais, não é permitido:

I – solicitar trancamento de componente curricular;

II – receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos da UFSJ, exceto aqueles especificamente previstos para esta categoria de estudante;

III – requerer abertura de turma específica;

IV – solicitar oferecimento de componente curricular;

V – solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular;

VI – receber documento que ateste vínculo como discente regular de graduação da UFSJ.

Parágrafo único. A integralização de componente curricular isolado, na condição de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordo específico de mobilidade com dupla titulação.

CAPÍTULO II DO DISCENTE ESPECIAL GRADUADO

Art. 4º O ingresso como discente especial graduado deve ser solicitado à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), conforme regras em edital específico e no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) diploma ou certificado de conclusão;

b) histórico escolar;

c) comprovação legal de reconhecimento do curso;

d) formulário de inscrição em componente curricular isolado, tipo disciplina ou módulo, indicando, no máximo, 4 (quatro) disciplinas e a prioridade de interesse de matrícula;

e) recibo do pagamento de taxa no valor estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) por componente curricular pretendido.

§ 1º O discente especial graduado somente poderá cursar componente curricular isolado tipo disciplina ou módulo.

§ 2º O colegiado de curso deve definir regras, a serem incluídas no edital, para cursar componente curricular isolado no respectivo curso, estabelecendo as restrições de acesso dos discentes especiais graduados a componentes curriculares por



conteúdo sensível ou por demandar capacidade técnica acumulada ao longo da formação.

§ 3º A publicação de edital para ingresso de novos discentes especiais graduados pode ser suspensa por tempo determinado ou indeterminado por questões operacionais ou contextos excepcionais.

§ 4º A DICON recebe a solicitação e, caso a documentação atenda ao previsto nesta Resolução, abre o processo e o encaminha para análise do(s) colegiado(s) do(s) curso(s), que oferece(m) o(s) componente(s) curricular(es) isolado(s) pretendido(s).

§ 5º Após análise, o(s) colegiado(s) encaminha(m) o processo à DICON, que procede o cadastramento do discente especial graduado.

Art. 5º O discente especial graduado poderá se matricular em até 3 (três) componentes curriculares isolados tipo disciplina ou módulo.

Art. 6º O processamento da matrícula no componente curricular isolado, tipo disciplina ou módulo, dos discentes especiais graduados é realizado pela DICON, nas vagas remanescentes, para o(s) componente(s) curricular(es) isolado(s) deferidos pelo(s) colegiado(s), no prazo máximo de até duas semanas após o último processamento da matrícula dos discentes regulares.

Art. 7º Aos discentes especiais graduados, além das restrições que se aplicam a todos os discentes especiais, definidas no artigo 3º desta Resolução, não é permitido:

- I – solicitar empréstimo de livros ou outros bens da UFSJ;
- II – matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias;
- III – matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como dos tipos atividade autônoma ou atividade de orientação individual ou que tenham as naturezas de trabalho de conclusão de curso ou estágio supervisionado.

CAPÍTULO III DO DISCENTE ESPECIAL EM MOBILIDADE

Art. 8º A mobilidade é caracterizada de acordo com a instituição de origem do discente como:

- I – Internacional, para discentes oriundos de instituição de ensino superior estrangeira; ou
- II – Nacional, para discentes oriundos de outra instituição de ensino superior nacional;

§ 1º. A forma de solicitação de ingresso, os critérios de admissão e a matrícula dos discentes especiais em mobilidades internacional e nacional são regidos por acordos celebrados com as instituições de origem e por legislação e/ou normatizações específicas.



§ 2º Nos acordos celebrados entre UFSJ e outras instituições, nacionais ou internacionais, para fins de mobilidade, deve ser prevista a apresentação de um plano de trabalho e do histórico escolar por parte do interessado na mobilidade.

Art. 9º O ingresso como discente especial em mobilidade está condicionado à aprovação do plano de trabalho pelo(s) colegiado(s) de curso(s), que oferecem o(s) componente(s) curricular(es) pretendido(s), levando-se em conta a disponibilidade de vagas nas turmas e a análise dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Alterações no plano de trabalho podem ser realizadas mediante aprovação do(s) colegiado(s) de curso(s) envolvidos.

Art. 10. O acompanhamento do plano de trabalho do discente especial em mobilidade é realizado:

I – no caso da mobilidade internacional: pela Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) da UFSJ e pela coordenadoria do curso indicada pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

II – no caso da mobilidade nacional: pela coordenadoria do curso indicada pela PROEN.

Parágrafo único. A coordenadoria do curso indicada pela PROEN pode, com anuência do colegiado do curso, delegar a um docente orientador o acompanhamento do plano de trabalho do discente especial em mobilidade.

Art. 11. A matrícula do discente especial em mobilidade deve ser solicitada pelo discente junto à(s) coordenadoria(s) do curso(s) de acordo com o plano de trabalho aprovado e em prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 12. O discente especial em mobilidade pode se matricular em componente curricular, que venha a ser oferecido nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre o plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO DISCENTE ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 13. O ingresso como discente especial em complementação de estudos deve ser solicitado à DICON, conforme regras de edital específico de fluxo contínuo e no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) diploma objeto da revalidação;
- b) histórico escolar da instituição de origem;
- c) parecer da comissão de revalidação da UFSJ indicando a necessidade de complementação;
- d) recibo do pagamento de taxa no valor estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) por componente curricular pretendido.

§ 1º A DICON recebe a solicitação, abre o processo e o encaminha ao colegiado de curso para análise.



§ 2º O colegiado de curso elabora o plano de estudos, estabelecendo o prazo máximo para cursar os componentes curriculares isolados, fixado, ao máximo, de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou à duração máxima prevista no parecer da comissão de revalidação, o que for menor.

§ 3º O colegiado de curso deve incluir o plano de estudos ao processo e encaminhá-lo à DICON, que procede o cadastramento do discente especial em complementação de estudos.

Art. 14. O processamento da matrícula dos discentes especiais em complementação de estudos é realizado durante o período de processamento da matrícula dos discentes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o discente especial em complementação de estudos tem a mesma prioridade que os discentes regulares concluintes.

Art. 15. O acompanhamento do plano do discente especial em complementação de estudos é realizado pela coordenadoria do curso no qual o interessado solicitou a revalidação de diploma.

Parágrafo único. A coordenadoria do curso pode, com anuência do colegiado do curso, delegar a um docente orientador ou a uma comissão o acompanhamento do plano do discente especial em complementação de estudos.

Art. 16. O discente especial em complementação de estudo pode se matricular em componente curricular, que venha a ser oferecido nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre o plano de estudos.

Art. 17. Os valores das taxas são regulamentados pelo CONDI e diferenciados de acordo com cada tipo de componente curricular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Revoga-se a Resolução UFSJ/CONEP nº 22, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2021.

São João del-Rei, 20 de outubro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 057/2021
Aprovado em 20/10/2021

Publicada no BIN nº 231 em 22/10/2021.